



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12009/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 5.559 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **ROSIMAR GOMES DA COSTA**

1.2.2. Matrícula: **6971**

1.2.3. Cargo/Função: **Professora**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.553 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **22/12/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de 16 a 31
de dezembro de 2008**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Diretor Presidente do IPM, Senhor Onildo
Porpino dos Santos**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: o DIAPG opinou, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkrol

¹ A Auditoria havia solicitado a retificação da fundamentação do ato aposentatório, bem como dos cálculos proventuais (fls. 25/26).